



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Recursos Humanos

Convênio Nº 01/2024

Processo nº 1410.01.0005515/2024-03

Unidade Gestora: SPGF/DRH

Ajuste nº 40063/2024
Epad 36967/2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE
MINAS GERAIS – SECULT E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO - TRT-3ª REGIÃO, PARA
PROMOVER A COLABORAÇÃO
INTERINSTITUCIONAL E
INTERFEDERATIVA**

O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, doravante denominada CEDENTE, CNPJ nº 19.138.890/0001-20, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário **Leônidas José de Oliveira**, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT da 3ª Região, doravante denominada CESSIONÁRIA, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Diretora-Geral **Patrícia Helena dos Reis**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, no art. 7º da Lei 16.292/2006, no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, lei 15467 de 13 de janeiro de 2005 e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio de Cooperação Técnica com objeto de cessão, na modalidade cessão com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, da servidora efetiva, carreira de Analista de TV, Cibele Maria Penholate Durães, Masp 1363559-4, lotada na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, para exercício de suas atividades no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT-3ª região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de publicação vigorando até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitado a 60(sessenta) meses, desde que a prorrogação seja solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término pactuado, atendendo os critérios estabelecidos pelo Decreto 47.558/2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CEDENTE:

3.1.1. Ceder o servidor integrante de seu quadro efetivo para o TRT da 3ª Região, a fim de

exercer a função de seu cargo efetivo;

3.1.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

3.1.3. Manter o Sistema de Pagamento de Pessoal – SISAP sempre atualizado no tocante à vida funcional do servidor;

3.1.4. Cumprir durante o período da cessão o disposto na Lei 869/52 e no Decreto 44.559/2007, referente a Avaliação de Desempenho;

3.1.5. Encaminhar mensalmente os cálculos e valores a serem reembolsados pelo cessionário;

3.2. São obrigações da Cessionária:

3.2.1. Comunicar à CEDENTE, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao término da cessão, a necessidade de prorrogação ou interrupção do Convênio;

3.2.2. Não permitir a sucessão, remoção ou qualquer movimentação do servidor cedido a qualquer órgão ou entidade sem prévia e expressa comunicação e autorização do órgão cedente;

3.2.3. Comunicar ao órgão cedente todas as atividades relacionadas à administração da vida funcional da servidora, bem como licenças, férias, frequência e demais afastamentos do servidor cedido, para processamento no SISAP;

3.2.4. Encaminhar mensalmente, até o 3º (Terceiro) dia útil de cada mês, o atestado de frequência da servidora;

3.2.5. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor para que sejam compatíveis com as funções estabelecidas de sua carreira efetiva, conforme disposto na lei 15.467/2005, e Decreto 44.530/2007, a fim de evitar desvio de função;

3.2.6. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior à prevista de seu cargo efetivo;

3.2.7. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.8. Conceder, na época devida, as férias e eventuais licenças legalmente obrigatórias a que fizer jus o servidor cedido;

3.2.9. Responsabilizar pelo repasse dos pagamentos do cargo efetivo, bem como, todas as verbas de natureza remuneratória e de natureza indenizatória, pagas pelo cedente ao servidor cedido, sem atrasos e no prazo estipulado;

3.2.10. Encaminhar Certidão de tempo de serviço após o término da cessão para fins de evolução na carreira e benefícios, podendo ser solicitada a qualquer momento pela cedente;

3.3. São obrigações da servidora cedida:

3.3.1. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do cessionário e do cedente;

3.3.2. Atender as obrigações e regulamentos internos da cessionária, considerando as normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo;

3.3.3. Se apresentar imediatamente ao cedente quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independente de convocação do órgão cedente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS

4.1. O servidor cedido faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com opção de dividi-las em dois períodos, prevendo que o gozo deverá ocorrer no cessionário, com início até o último dia útil do ano, tendo em vista que a legislação estadual (art. 152 da Lei 869/1952) veda a acumulação de férias.

4.2. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o servidor poderá gozar o saldo de férias (do ano corrente) no cedente, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A servidora cedida, gozou no ano de 2024 de suas férias regulamentares no órgão de lotação atual, sendo convocada a bem do serviço público, ficando com um saldo de 14 (quatorze) dias de folgas compensativas, a serem gozadas futuramente, mediante acordo entre as partes durante a vigência da cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos e dotações orçamentárias referente à remuneração da servidora é de responsabilidade da cedente, que será reembolsada na sua totalidade pela cessionária.

5.2. O recurso está previsto nas dotações orçamentarias:

1271.04.122.705.2500.0001.3190.11.0.10.1

1271.04.122.705.2500.0001.3191.13.0.10.1

1271.04.122.705.2500.0001.3190.13.0.10.1

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

6.1. O cessionário reembolsará o cedente no que tange as despesas do cargo efetivo, décimo terceiro salário, férias regulamentares, licenças e afastamentos para tratamento de saúde, bem como as despesas com encargos sociais, fiscais e tributários, encaminhados detalhadamente pelo cedente, mensalmente, ao cessionário.

6.2. Será encaminhado demonstrativo de despesas juntamente ao Documento de Arrecadação Estadual – DAE por parte do Cedente ao Cessionário, para reembolso das despesas com referência explícita ao mês de competência do pagamento;

6.3. Os documentos mencionados no item 6.1, serão encaminhados ao cessionário pelo cedente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês do efetivo pagamento;

6.4. Para fins de reembolso, o cedente apresentará mensalmente à Secretaria de Pagamento de Pessoal do cessionário planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela paga em relação à servidora, com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados por aquela Secretaria, acompanhada de certidão que ateste pagamento, devendo o cessionário efetuar o ressarcimento até o último dia do mês em que receber a planilha com a respectiva comprovação.

6.5. Caso o órgão cedente efetue o pagamento de diferença retroativa à servidora cedida, competirá ao cedente encaminhar, em acréscimo aos documentos descritos no item 6.4, o detalhamento de tal pagamento à Secretaria de Pagamento de Pessoal do cessionário, explicando cada parcela paga e o mês de referência, com a devida fundamentação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores despendidos pelo cedente para custeio da licença para tratamento de saúde do servidor deverão ser reembolsados pelo cessionário, tendo em vista previsão contida no artigo 7º da Lei Complementar estadual nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar estadual nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores do Estado de Minas Gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E GESTÃO DO CONVÊNIO

7.1. Ambos os Pactuantes farão a gestão e fiscalização do Convênio por meio de seus Departamentos/Setores de RH.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido:

8.1.1. Consensualmente, mediante encaminhamento de correspondência de um partícipe a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno do servidor ao CEDENTE;

8.1.2. A qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente convênio não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, desde que o aditamento não implique modificação em seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à SECULT/MG a publicação do extrato e da cessão da servidora decorrente deste instrumento no Jornal Minas Gerais, obedecidas as prescrições legais pertinentes

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias oriundas do presente Convênio de Cooperação Técnica serão resolvidas administrativamente pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível um acordo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, os pactuantes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

LEONIDAS JOSE DE
OLIVEIRA:71949712
672

Assinado de forma digital por
LEONIDAS JOSE DE
OLIVEIRA:71949712672
Dados: 2024.12.13 15:12:22
-03'00'

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897

Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS REIS:30833897
Dados: 2024.12.06 16:41:42 -03'00'

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO